PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 026/2021

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 026/2021, de autoria do senhor Prefeito, que "Encaminha Impedimento Técnico à Emenda Parlamentar que especifica".

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 8 de abril de 2021, a referida Mensagem, por força do §2°, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relatora, para emissão de parecer nos termos regimentais.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, "a", da Resolução n° 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**

(...)

- 5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.
- 6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5°, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2021, R\$ 3.838.987,20 (R\$ 319.915.600,00 (RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.919.493,60, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.
- 8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6°, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
- 9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.
- 10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 7, o chefe do Poder Executivo

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

- 11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se à análise de mérito orçamentário e financeiro.
- 12. A Emenda n.º 7 da lei orçamentária anual do exercício de 2021 (Lei Municipal n.º 3.355, de 30/12/2020), de autoria do Ex-Vereador Ilton Campos, visa destinar R\$ 48.666,24 para "aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação Rural do Paiol".
- 13. Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que, "conforme se verifica no parecer jurídico de fls. 45/50, do processo administrativo n.º 02258/2021, a entidade não apresentou documentação obrigatória ou teve documentos apresentados em desconformidade com a legislação pertinente...".
- 14. Analisando a justificativa esposada pelo Poder Executivo, percebe-se que ele está com a razão, pois, de fato, conforme Relatório da Comissão de Seleção de fl.43-44, a entidade teve sua documentação reprovada na análise, não tendo sanado as inconsistência apontadas na fase inicial de verificação.
- 15. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.
- 16. Caso este parecer seja aprovado pelo Plenário desta Casa, o Presidente da Câmara deve, considerando que se trata de emenda de autoria de Ex-Vereador, notificar a própria Comissão de Finanças para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, podendo a aludida Comissão consultar o Ex-Vereador sobre a reprogramação.

17. Após a indicação da nova programação, o Presidente da Câmara a encaminhará ao Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

18. Ex positis, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 026/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de abril de 2021.

VEREADOR VALDMIX SILVA Relator Designado